



---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de

Saúde.

Necessidade da Administração: Formalização de Contrato de Programa com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Os consórcios intermunicipais constituem importante e eficaz mecanismo de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum, resolução de problemas de mesma natureza e incremento de atividades.

Nesta senda, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, foi constituído o ora denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), que congrega os 28 (vinte e oito) municípios associados à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI).

Trata-se de uma associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, que tem como finalidade geral: *“Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí”* (Contrato de Consórcio Público, Cláusula Quarta, I).

O Contrato de Consórcio Público elenca uma série de objetivos e finalidades do CISAMAVI, os quais são implementados mediante instituição de Gerências Setoriais (Executivas e Temáticas). Elenca-se abaixo as Gerências Temáticas já instituídas com a respectiva descrição da necessidade do Município:

– *Gerência Temática de Saúde (instituída pela Resolução nº 06/2022) que se constitui como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de saúde obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS):*

O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde constitui prática de gestão consolidada e eficiente que viabiliza a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Neste sentido, historicamente o CISAMAVI assegura a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, além de se constituir num excelente mecanismo de racionalização de recursos financeiros e humanos.

É insito ao Sistema Único de Saúde, por si só, garantir o atendimento de toda a demanda da população do município, razão pela qual, o CISAMAVI vem complementando a oferta de serviços, mediante o credenciamento de consultas e procedimentos.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento do Município, conforme previsões da Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento da administração pública municipal.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XI da Lei



14.133/2021, que prevê:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”*

**Os documentos de habilitação deverão ser apresentados nos termos do Regulamento Municipal e da Lei 14.133/2021.**

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as previsões da Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento da administração pública municipal.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Considerando que o Município é ente consorciado ao CISAMAVI, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação.

Além do que, conforme descrito no item 1 deste instrumento, todas as ações objeto da presente contratação são viabilizadas por serem realizadas de forma consorciadas.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto da presente contratação, o Município repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula:  $X/Y=A$  onde  $X$ =despesas totais,  $Y$ =número de municípios e  $A$ =valor a ser pago pelo Município ou o critério/valor diferenciado aprovado pela Assembleia Geral do CISAMAVI.

Caberá à Assembleia do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consórcio Intermunicipal encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005.

O Consórcio Público constituído sob a égide da referida legislação confere segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental e aumentando a contratualização entre seus membros, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo.

A presente contratação viabiliza a utilização de instrumentos de atuação conjunta e de cooperação intergovernamental.

O CISAMAVI se constitui em uma autarquia interfederativa, o que favorece o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, de forma a facilitar a prestação de suas contas perante os órgãos competentes, pois integra a administração indireta de todos os entes que o criaram.



O previsto na cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI dispõe que: “A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI – respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMAVI sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

## **8. JUSTIFICATIVA ACERCA DO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO**

Em regra, conforme o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão aos princípios da padronização e do parcelamento, sempre que se considere a compatibilidade de especificações e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que se atende na presente contratação, ao considerar-se a unificação das demandas dos municípios consorciados nos diversos eixos de atuação apontados no item 1, o que importará em economia de escala, redução de custos, divisão dos objetos em itens e ampliação da competitividade.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a presente contratação assegurar o atendimento das demandas de serviços públicos, sejam relacionados a atividade-fim ou atividade-meio da administração, nos diversos eixos de atuação apontados no item 1, garantindo eficiência, qualidade, economicidade e satisfação do interesse público.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Indicação de Fiscal e Gestor do Contrato e atendimento às etapas determinadas na Lei 14.133/2021 e no regulamento municipal.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Neste estudo não se vislumbram impactos ambientais de quaisquer naturezas provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**

**Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.**

Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

---

Agrolândia, 05 de julho de 2024.

GUIDO  
BAUER:06675  
360949

Assinado de forma  
digital por GUIDO  
BAUER:06675360949  
Dados: 2024.07.05  
13:51:25 -03'00'

---

Guido Bauer

Secretária Municipal de Saúde

---

**Web Site:**

[www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)